

## LEIS E DECRETOS



### LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27 .....

V - gratificação pelo exercício de atividade em posto fiscal e em agência de atendimento;

.....” (NR)

“Art. 28. A gratificação de incremento da arrecadação é composta das seguintes partes:

I - parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado com os impostos estaduais paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas dos cargos efetivos dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF e Administração Financeira e Contábil- AFC;

II - parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - AFPE, segundo as atribuições privativas desse cargo;

III - parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Técnico da Fazenda Estadual - TFE, segundo as atribuições desse cargo;

IV - parte devida em função do cumprimento de metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda paga, exclusivamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Analista do Tesouro Estadual - ATE, segundo as atribuições desse cargo.

§1º Considera-se valor efetivamente arrecadado o que de fato ingressa no tesouro estadual proveniente da arrecadação de impostos, excluídas as transferências de recursos de que trata o art. 158, III e IV da Constituição Federal.

§2º As partes da gratificação terão limites mensais máximos fixados em lei específica para cada cargo, podendo ser diferenciadas em função da inatividade especificamente em relação à parte de que trata o inciso III.

§ 3º Esta gratificação não poderá ser percebida por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão.” (NR)

“Art. 29. A gratificação de incremento da arrecadação será atribuída ao servidor mensalmente, sendo a parte devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado, obtida por meio da divisão de fundo apurado trimestralmente e composto por:

.....” (NR)

“Art. 30. O demonstrativo de incremento da receita dos impostos estaduais, bem como o valor de cada parte da gratificação de incremento da arrecadação deverão ser analisados e aprovados pelo Comitê Gestor da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O valor da parte da gratificação devida em função do incremento do valor efetivamente arrecadado deve observar a proporção definida em regulamento.” (NR)

“Art. 31. ....

III - .....

d) prêmio por assiduidade e para capacitação;

.....” (NR)

#### “SEÇÃO V

#### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM POSTO FISCAL E EM AGÊNCIA DE ATENDIMENTO.

Art. 37. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF é devida gratificação pelo exercício de atividade em posto fiscal e em agência de atendimento, atendido ao valor máximo fixado por lei específica.

§ 1º Somente fará jus à gratificação pelo exercício de atividade em posto fiscal e em agência de atendimento, o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 31.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2008, exceto:

I - para a alteração do § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 62/2005, que produz efeitos a partir de 27 de dezembro de 2005;

II - para a alteração na alínea “d” do inciso III, do art. 31 da Lei Complementar nº 62/2005, que produz efeitos a partir de 7 de maio de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



### LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 30 DE Dezembro DE 2008

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 062, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, Administração Financeira e Contábil - AFC e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 062, de 26 de dezembro de 2005, no que se refere ao Cargo de Analista do Tesouro Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO III - DA QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Analista do Tesouro Estadual - ATE	I	A	32
		B	20
		C	18
	II	A	15
		B	15
		C	15
	III	A	15
		B	15
		C	15
	ESPECIAL	A	12
		B	10
		C	10

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO